

Edital nº 01/2019.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2018.

EDITAL DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADES CEBAS PARA O ANO 2019

Dispõe sobre processo seletivo para concessão de Gratuidades CEBAS para a **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, para o ano de 2019 pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora.**

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de Gratuidades CEBAS na **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**, de forma a garantir o acesso à educação dos educandos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

1.2. O **Centro Educacional Maria Auxiliadora** reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de Gratuidades CEBAS prevista no presente edital. Os critérios para a concessão de Gratuidades CEBAS Educacional estão em conformidade com as seguintes legislações: Lei 12.101/2009, Lei 12.868/2013, decreto 8.242/2014 e Portaria Normativa do MEC 15/2017.

1.3. O processo de concessão das Gratuidades CEBAS será realizado, baseando-se sua análise e deferimento tão somente nas informações e documentações apresentadas pelo candidato, pelas regras deste edital e legislação vigente.

1.4. As Gratuidades CEBAS são previamente definidas pelo Serviço Social e pela direção do Colégio, no limite de seu orçamento anual e, principalmente, nos limites estabelecidos nos termos das leis referenciadas acima. A concessão de Gratuidades CEBAS integrais ou parciais dependerá da disponibilidade de vagas e terá validade apenas para o ano letivo de 2019.

1.5. Somente serão analisados os processos cuja ficha socioeconômica esteja devidamente preenchida, sem rasuras, assinada pelo responsável legal e de acordo com a documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADES CEBAS:

2.1. A comissão especial de seleção composta por um Assistente Social e um membro da diretoria tem responsabilidade sobre a operacionalização de todo o processo de concessão da gratuidade CEBAS.

2.2. As atribuições da Comissão para Concessão de Bolsas são as seguintes:

a) Analisar e selecionar os processos de Concessão de bolsas, com base nos critérios aqui estabelecidos, observando-se o disposto nas legislações que regulamentam o critério para concessão de bolsas;

b) Homologar a Concessão das Bolsas aos candidatos selecionados. Este encaminhamento deverá ordenar os processos por ordem de atendimento, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste edital;

c) Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;

- d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da Bolsa concedida;
- e) Resguardar total sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados;
- f) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- g) Realizar visita domiciliar, quando houver necessidade, em caráter complementar de informações, pelo profissional de Serviço Social.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA:

3.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:

- Divulgação do processo de Gratuitades CEBAS;
- Inscrição dos candidatos;
- Análise dos processos e seleção;
- Comunicação aos candidatos selecionados;
- Reserva de vaga;
- Assinatura do Contrato;
- Concessão da gratuidade CEBAS.

3.1.1. O ato de homologação importará na autorização para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Concessão de – Gratuidade para o ano letivo de 2019, para efetivação da matrícula do candidato selecionado. Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudo concedida ou renovada e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma.

3.1.2. O aluno será matriculado em turno definido pela escola, conforme a disponibilidade de vagas.

4. PERCENTUAIS DE BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS:

4.1. Bolsas Integrais - 100% (cem por cento), e parciais de 50% (cinquenta por cento) observadas condições de seleção e matrícula de acordo com o perfil socioeconômico e limite para concessão estabelecido pela legislação, bem como o número de vagas disponíveis.

4.2. A Bolsa compreenderá a anuidade do ano pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com o responsável do candidato selecionado.

5. TERÃO PRIORIDADE:

5.1. Candidato oriundo de família incluída no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei n.º 12.101/2009;

5.2. Alunos advindos de escola pública;

5.3. Alunos irmãos;

5.4. Será realizado sorteio no caso de empate.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DA BOLSA:

6.1. Apresentar cópia legível e original (na data do mês da entrevista) de toda documentação abaixo: (de todas as pessoas que residem no domicílio).

- Carteira de identidade ou certidão de nascimento e CPF;
- Termo de guarda, tutela ou adoção;



-
- Certidão de casamento dos pais ou documento equivalente;
 - Pais separados deverão apresentar o termo de separação, homologado pelo Juiz de Direito.
 - Em caso de pais falecidos, apresentar atestado de óbito;
 - Comprovante de endereço ou declaração de moradia no endereço informado (caso o comprovante de endereço não esteja em nome da família). No último caso, apresentar declaração de moradia com a assinatura de duas testemunhas.
 - No caso de moradia cedida, apresentar declaração de cessão (anexo V).
 - Comprovante de Inscrição no CadÚnico ou em programas de transferência de renda- Folha resumo.

COMPROVANTE DE RENDA (de todas as pessoas maiores de 14 anos que residem no domicílio)

Todos os comprovantes de renda deverão ter a data atualizada.

- Cópia completa da última Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda – Pessoa Física do exercício de 2018, ano-base 2017 e do respectivo recibo de entrega de todos os membros da família obrigados a apresentá-la.

Para comprovar rendimento de trabalhadores assalariados (com carteira assinada ou funcionário público):

- **No caso de trabalhador de empresa/ doméstico/ instituição privada/ funcionário público:** Cópia do comprovante de rendimento/ salário, contracheque ou comprovante de salário dos últimos três meses;
- Carteira de trabalho atualizada de todas as pessoas maiores de 14 anos que residem no domicílio, inclusive os desempregados, autônomos, funcionários públicos e aposentados/ pensionistas (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração de salário);
- No caso de trabalhador (a) doméstico (a): Carteira de trabalho atualizada (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da última alteração de salário), carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses.

Para comprovar rendimento de trabalho informal (sem carteira assinada)

- Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar cópia de carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco); e,
- Declaração do empregador informando o rendimento mensal do trabalhador dos últimos três meses ou declaração de próprio punho do trabalhador (anexo IV).

Para comprovar rendimento de autônomos e profissionais liberais:

- Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar cópia de carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso – da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco); e
- Cópia da contribuição ao INSS, comprovante de pagamento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no Conselho Regional) informando o trabalho desempenhado e o valor mensal dos rendimentos. Os taxistas e cooperados deverão apresentar declaração do sindicato e/ou cooperativa informando a renda.

Para comprovar rendimento de aposentados e beneficiários do INSS:

- Em caso de aposentadoria, pensão ou auxílio doença, comprovante de proventos brutos emitido pelo INSS, no site www.previdencia.gov.br – Extrato de pagamento de Benefícios.
- Declaração de próprio punho sobre rendimentos de outras atividades, quando for o caso.

Para comprovar rendimento como proprietário de empresa ou microempresa:

- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no Conselho Regional).

Para comprovar rendimento com pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros:

- Documento comprobatório de recebimento da pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros (contracheque, extrato bancário e outros); ou,
- Em caso de auxílio financeiro/ pensão fornecida por acordo verbal, apresentar declaração assinada pela parte cedente em que conste o valor da pensão paga. (Anexo I)

Para comprovar condição familiar de desemprego:

- Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar cópia de carteira de trabalho profissional (cópia da folha de foto e identificação – frente e verso –, da página com o último contrato de trabalho, da página seguinte em branco); e
- Em caso de desempregado recente, apresentar também a Rescisão de Contrato e comprovante do Requerimento do seguro desemprego e comprovante do pagamento do Seguro Desemprego;
- Declaração de ausência de rendimentos. (Anexo II)

Para comprovar rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- Declaração informando os bens alugados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel (Anexo III);
- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento;

Benefícios Sociais (Políticas Públicas):

- As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família devem entregar o extrato bancário de pagamento do benefício; ou,
- Extrato do Benefício de Prestação Continuada (BPC), obtido por meio de consulta no endereço eletrônico www.previdenciasocial.gov.br – extrato de pagamento de benefícios.

Estágio, Monitoria e/ou Pesquisa:

- Estágio e/ou monitoria: contrato ou declaração do local onde desempenha a atividade com período de vigência e respectiva remuneração.
- Pesquisa: declaração do professor ou extratos de pagamentos dos órgãos de fomento (CNPq, Capes etc.), contendo período de vigência e respectiva remuneração.

OBS: As declarações de próprio punho somente serão aceitas no caso de inexistência de documento formal. Devem ser feitas conforme modelo anexo ou em papel ofício, sem rasuras, contendo: nome completo, CPF e/ou carteira de identidade, data, assinatura do declarante.

COMPROVANTES DE DESPESAS DA FAMÍLIA (do domicílio do aluno)

- **Moradia** – Contrato de locação, pagamento de aluguel, condomínio e IPTU; caso o bem móvel esteja financiado, apresentar o boleto relativo à última parcela;
- **Estudante** que reside em república deverá apresentar o Contrato de Aluguel acompanhado do recibo e declaração em que conste o número de moradores da república, com a assinatura de cada um;
- **Instrução** – pagamento de mensalidades escolares, comprovantes de bolsa de estudo ou crédito educativo;
- **Saúde** – pagamento de plano de saúde, receita de medicamentos de uso contínuo, laudo médico (somente se houver caso de doença na família);
- **Transporte** – pagamento de transporte escolar do aluno e irmãos menores de 18 anos;

- **Automóvel** – caso algum membro que reside no domicílio do aluno seja proprietário de veículo, apresentar cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovante do pagamento de financiamento, se houver e IPVA.
Caso não possua este bem móvel, retirar a Certidão Negativa de Propriedade de Veículo na Delegacia de Trânsito de sua cidade ou através do endereço eletrônico.

6.2. A falta de qualquer documento solicitado para análise socioeconômica e/ou divergências nas informações implicarão na impossibilidade de avaliação do requerimento de concessão da bolsa de estudos.

6.3. Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão a desclassificação do candidato, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais, de acordo com a legislação vigente.

6.4. A concessão de Gratuidades CEBAS Educacional está alinhada com as diretrizes legais. Além do perfil socioeconômico, será adotado também o critério da proximidade da residência do candidato com a escola, bem como outros critérios institucionais.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Documentação incompleta não será aceita.

7.2. O atendimento será das **7h30 às 11h - segunda, quarta e sexta-feira.**

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO:

O aluno perderá a bolsa de estudo:

8.1. Se deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pelo CEMA;

8.2. A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo responsável do bolsista;

8.3. Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos na legislação;

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR:

11.1. O processo seletivo obedecerá aos seguintes prazos:

A) Inscrição, com apresentação das fichas socioeconômicas devidamente preenchidas e triagem sócioeconômica com documentos no dia e hora agendado para cada família.

B) Avaliação/análise das fichas socioeconômicas e respectiva documentação pela Assistente Social bem como o agendamento de entrevistas, também com a Assistente Social serão realizados até 20/12/2018.

C) A divulgação do resultado do processo de concessão de bolsa será realizada no dia 10/12/2018.

D) Para fins de cumprimento da legislação vigente, a entidade poderá definir novos prazos e datas para concluir o processo de concessão de bolsas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O responsável pelo aluno declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração da falsidade, à exclusão do processo de solicitação/ reavaliação ou imediato cancelamento da bolsa de estudos;

10.2 - O Serviço Social **Centro Educacional Maria Auxiliadora** estará disponível para esclarecer eventuais dúvidas oriundas do presente edital da Concessão de Gratuidades CEBAS para 2019.

10.3 - A gratuidade educacional, objeto deste Edital é, exclusivamente, para o ano letivo de 2019. A cada novo ano letivo, as condições para concessão de Gratuidades CEBAS serão reavaliadas, através de novo processo de avaliação socioeconômica.

10.4 - A gratuidade concedida aos alunos em um ano letivo e mesmo que atenda aos requisitos deste edital e das legislações em vigor, não assegura ao aluno outra concessão de gratuidade para os anos letivos subsequentes.

10.5 - O preenchimento da ficha socioeconômica e o ato da entrega da documentação não garante concessão de bolsa e benefícios ao educando/candidato, já que a bolsa e os benefícios só se darão mediante comprovada real necessidade e análise socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social e disponibilidade de vagas.

10.6 - Os casos omissos a este edital serão avaliados pela Comissão de Concessão de Gratuidades CEBAS.

Mônica Maria Santana
Diretora Presidente